Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.487, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, no valor de R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) visando ao pagamento de fornecedores da Fundação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o repasse de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), através de parcelas mensais de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando ao pagamento de fornecedores da Fundação.

Art. 2.º Para atender a despesa resultante da presente Lei, fica autorizado a abertura do seguinte crédito especial: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE, 1030200321.031 – Transferências de Recursos à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim: 3370.4100.00.00 – Contribuições.....R$ 400.000,00

Art. 3.º O crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE, 1030100322.026 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 200.000,00

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 1030100322.037 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com apoio da União – FMS: 3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 200.000,00

Art. 4.º Os valores repassados pelo Município à Fundação, decorrentes da autorização contida nesta Lei, ficarão dispensados de prestação de contas específica, submetendo-se os registros à análise do Controle Interno e Externo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração